

Sub Emenda ^{n.º 01} à emenda nº 1 do Projeto de Lei do Legislativo nº 047/13

Proc. Nº 0725/13

Inclua-se na emenda no artigo primeiro o termo “têm direito”, após o termo “comprovadamente carentes”. Ficando Assim:

Art. 1 - Ficam os estabelecimentos em que se realizam eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer obrigados a afixar, em local visível, placas ou cartazes informando o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de ingressos para esses eventos aos quais os estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes têm direito, conforme o disposto nas leis federais nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, nº 12.852 de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude - e Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013 – Lei da meia entrada.


Jussara Cony

João Derly